

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 12 DE JULHO DE 1986.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Concede inscrição de médicos veterinários que específica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, alínea “f” e o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 5.550, de 04.12.68, e o Artigo 8º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e considerando o previsto no Artigo 46 do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais aprovado pelo Conselho Federal, publicada no Diário Oficial da União de 22.12.82, e considerando que os profissionais adiante enumerados persistem inadimplentes para com a Autarquia,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cancelar a inscrição e conseqüentemente, suspender o exercício profissional dos Médicos Veterinários a seguir relacionados:

- 1- DOMINGOS COSTA PADILHA - CFMV nº 0175
- 2- THOMAZ GUIMARÃES MONTELLO – CFMV nº 0424
- 3- LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ – CFMV nº 0460
- 4- LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DINIZ – CFMV nº 0415
- 5- SEVERINO BIONI DA FONSECA – CFMV nº 0013
- 6- CARLOS PRESTES WAIHRICH FILHO – CFMV nº 0416
- 7- JERÔNIMO HELENO COELHO – CFMV nº 0312“S”

Art. 2º - O cancelamento e a suspensão prevista no artigo anterior perdurará até que ocorra a regularização conforme Parágrafo Único do Artigo 46 da Resolução nº 381, publicada no D.O.U. de 22.12.82, ficando o Secretário-Geral autorizado expedir a competente certidão de restabelecimento do direito ao exercício profissional.

Art. 3º - O Conselho Federal adotará as medidas legais cabíveis, inclusive científicará os órgão de pessoal da Administração Pública e Privada a que estejam vinculados os profissionais acima citados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA
Secretário-Geral
CFMV Nº 0185

RENÉ DUBOIS
Presidente
CFMV nº 0261 “S”